Processo: 5274/2016 Administrativos: 774/2016
Data e Hora: 12/07/2016 13:56:39
Procedência: SINDAGENTE-ES

Encaminhando informação relativa a Lei 13022 de 08 de agosto de 2014.

SINDAG
SINDICATO DOS AGENTES DE SEGUR
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SEGUI
MUNICIPAIS DO ESTAI
Fundado em 19.03.2004, conforme o Registr
Ofício do Município de Viia Velha -- ES, Regis

Vitória - ES, 12 de Julho de 2016.

Ofício N.º 038/2016

Ao EXCELENTISSIMO. Sr. NAMY CHEQUER

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

EXMO. SENHOR PRESIDENTE,

Em obediência irrestrita à LEGALIDADE, os Guardas Municipais de Vitória exigem, por intermédio de seus representantes legais, que a LEI Nº 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, instituindo normas gerais para as guardas municipais e disciplinando o § 8o do art. 144 da Constituição Federal, seja integralmente cumprida até o dia imediatamente seguinte a 08 de agosto do corrente ano (ou seja, 09/08/2016; prazo final estabelecido em seu no Art. 22), sob pena de.

Responder por IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA o Prefeito e demais autoridades municipais competentes. Visando colaborar para a execução da legislação federal em comento, segue lista, por ordem de prioridade, de: ALTERAÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS Quais sejam: 1º - Retorno dos Agentes Municipais de Trânsito à Secretaria de origem (SETRAN) e Reformulação completa do Plano de Carreira da GCMV, atendendo a lei em tela. Fulcro: Art. 9o A Guarda Municipal é formada por Servidores Públicos integrantes de Carreira única e plano de Cargos e Salários, conforme disposto

Em lei Municipal. 2º - Conferir à GCMV status de Secretaria ou liga-la diretamente ao gabinete do Prefeito, como quando de sua criação.

= SINDAGENTE – ES =
Sub-Sede Rua General Osório, 127, Edifício Agazeta, 2º Andar, Sala 213, Centro
Vitória-ES- CEP: 29010-035: CNPJ: 06.371.701.0001/13

Fulcro: Art. 6o O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal. Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal. 3º - Nomear, interinamente, para o cargo de comando geral da GCMV, com a nomenclatura adequada, um ACS, conforme regras pactuadas com a classe, até que seja aprovado o Plano de Carreira da GCMV. Fulcro: Art. 9o. A Guarda Municipal é formada por Servidores Públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei Municipal. C/C Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade. 4º - Todos os cargos em comissão deverão ser providos por membros efetivos; e reformulação completa do Plano de Carreira da GCMV, por Grupo de Trabalho composto por GCMs e 01 (um) representante indicado pela PMV, em que seja garantida progressão funcional em todos os níveis da carreira. Fulcro: Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por

Membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade. § 3o Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis. 5º - Reformulação completa de o Regulamento Disciplinar a ser produzida por GT formado por GCMs e 01 (um) representante jurídico indicado pela PMV. Fulcro: Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal. Parágrafo único. As Guardas Municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar. 6º - Conferir autonomia à Corregedoria e independência à Ouvidoria. Fulcro: Art. 13. O funcionamento das Guardas Municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante: I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer

Recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta. 7º - Criação de convênio

com o Governo do estado do Espírito Santo em que é assegurada cela especial, preferencialmente no Quartel da PMES (QCG; vide inc. XI, Art. 295 – CPP), localizado no município de Vitória, até a construção de cela específica na Base

Da GCMV. Fulcro: Art. 18. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva. 8º - Criação da Central de Acionamento da GCMV. Fulcro: Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam Guarda Municipal. Certos da adoção das medidas indicadas.

Atenciosamente, certo de que seremos atendidos, pôr ser medida administrativa...

Pede e espera deferimento

ANSELMO MARIANO DE SOUZA
Presidente do SINDAGENTE
Matrícula nº 12196-7

SINDAGENTE/ES
Presidente

ROMARIO VIANA PEREIRA
Vice Presidente do SINDAGENTE /ES

SINDAGENTE/ES
Presidente

= SINDAGENTE – ES =
Sub-Sede Rua General Osório, 127, Edifício Agazeta, 2º Andar, Sala 213, Centro
Vitória-ES- CEP: 29010-035: CNPJ: 06.371.701.0001/13